



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
28.11.2013
ÀS 16:06 Horas
Ass.:

Of.nº 688/2013-GAB

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2013.

Assunto: Resposta Ofício 594/2013/GAB/LEG.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao **Pedido de Informações** protocolado sob o número **46/2013**, comunicamos a Vossa Excelência que segundo informações do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, a referida via foi denominada apenas para fins de identificação, sendo ainda de propriedade particular, conforme consta na Lei Ordinária nº 3748/2005, cuja cópia ora se apensa.

Colocando-nos à disposição dessa Casa, aproveitamos para renovar nossa estima.

Atenciosamente,

Guilherme Rech Pašin,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdecir Rubbo,
Digníssimo Presidente,
Câmara Municipal de Vereadores,
Bento Gonçalves – RS.

NOVA PESQUISA

Imprimir



LEI ORDINARIA nº 3748/2005 de 29 de Junho de 2005
(Mural 29/06/2005)

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

DENOMINA VIA PÚBLICA.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É denominada de TRAVESSA JOÃO ANTÔNIO LAZZAROTTO, a passagem localizada na Rua Luiz Giordani, Bairro Jardim Glória, à esquerda, logo após a Rua Fiorelo Baú.

Parágrafo Único A passagem descrita no "caput" deste artigo é de propriedade particular e, sua denominação é exclusivamente para fins de identificação.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo Municipal, através do Órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, onde fará constar o nome, em conformidade à Lei Municipal nº 3.136, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Esta lei não substitui e publicado no Mural 29/06/2005

NOVA PESQUISA

Imprimir